



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 1372/2023

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Processo nº 500978487.2023.4.02.511,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnica do **5º Vara Federal de São Gonçalo**, da seção judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento em alergologia/imunodeficiência** e exame **espirometria**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico da Clínica municipal da criança Celio Carvalho Martins (Secretaria Municipal de saúde de São Gonçalo (Evento 1, ANEXO2, Página 2), datado de 04 de setembro de 2023, assinado pela médica ; a Autora apresenta diminuição de IGG (imunoglobulina), **caracterizando provável imunodeficiência primária**. Solicitado acompanhamento em hospital especializado para avaliação de reposição de imunoglobulinas. Citado (Código internacional de doença) CID D80 Imunodeficiência com predominância de defeitos de anticorpos.

2. Em(Evento 1, ANEXO2, Página 19) datado de 07 de agosto de 2023, em guia de referência da clínica da família Celio Carvalho Martins (Prefeitura Municipal de São Gonçalo), há solicitação de urgência para alergologia/imunologia, já que a Autora de 8 anos **apresenta infecções respiratórias de repetição**. Assinado pela médica com hipótese diagnóstica de **imunodeficiência primária**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

2. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Imunodeficiência primária**, se caracteriza por Doenças de deficiência imunológica genética e síndromes devidas à mutações nos genes envolvidos em **IMUNIDADE** geralmente caracterizados por um aumento na susceptibilidade a doenças infecciosas. São frequentemente associadas com manifestações de **DOENÇA AUTOIMUNE**.¹

2. Os exames de anticorpos envolvem a análise de uma amostra (geralmente sangue, soro ou plasma) para mostrar a presença de um anticorpo (exame qualitativo) ou para medir a quantidade de um anticorpo (exame quantitativo). Anticorpos são produzidos pelo sistema imunológico. São proteínas (imunoglobulinas) que protegem as pessoas contra invasores microscópicos como vírus, bactérias, substâncias químicas e toxinas. Existem cinco classes diferentes de imunoglobulinas (IgM, IgG, IgE, IgA e IgD). As três imunoglobulinas investigadas com maior frequência em exames são IgM, IgG e IgE. Os anticorpos IgM e IgG têm ação conjunta na proteção imediata e a longo prazo contra infecções. Os anticorpos IgE estão associados a alergias.²

DO PLEITO

1. Trata-se de autora solicitando **consulta e avaliação** em ambulatório de **Imunologia** em hospital especializado

2. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

3. A **imunologia** é uma disciplina que se relaciona a outras na tentativa de esclarecer os mecanismos envolvidos no desenvolvimento de doenças. A compreensão e o conhecimento sobre o sistema imunológico, sua estrutura, seu desenvolvimento, as respostas

¹ Biblioteca virtual em saúde . Doenças de imunodeficiência primária . Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C16.320.798 > Acesso em 18 de setembro 2023

² Ministério da saúde –Fiocruz –bio Manguinhos . O que é IGG/IGM . Disponível em: < <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1739-o-que-e-igg-e-igm> > Acesso em 18 de set 2023

³ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: < <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958> >. Acesso em: 18 de set. 2023.



imunológicas e a função desempenhada por cada célula na defesa do corpo humano são processos que vêm se construindo ao longo do tempo. Avanços importantes foram alcançados a partir do aprimoramento nas áreas da microbiologia, da histologia (ciência que estuda os tecidos biológicos) e do desenvolvimento de microscópios, tecnologia que permitiu visualizar os microrganismos, os tecidos e os mecanismos de ação e reação.⁴

4. Em relação ao pedido de exame de espirometria, mencionado pela defensoria pública da união (Evento 1, INIC1, Página 8), não foi localizado pedido médico com tal solicitação

5. Espirometria é um exame que avalia a Medida do volume de ar inspirado ou expirado pelo pulmão.⁵

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de múltiplas infecções e internações por provável imunodeficiência primária (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 3), solicitando **tratamento em alergologia/imunodeficiência** e exame **espirometria** (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, em documentos médicos acostados ao processo foi solicitado apenas consulta em alergologia e imunologia, sem citação ou pedido de espirometria, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao fornecimento de consulta em alergologia e imunologia e que caberá a unidade de saúde mediante o quadro da Autora, proceder com o pedido de espirometria, caso necessário.

2. Diante do exposto a consulta em imunologia está indicada para o quadro apresentado pela autora.

3. As imunodeficiências primárias são um grupo de doenças geneticamente heterogêneas que afetam diferentes componentes da imunidade inata e adaptativa, como neutrófilos, macrófagos, células dendríticas, proteínas do sistema complemento, células natural killer e linfócitos B e T. O estudo dessas doenças tem fornecido importantes entendimentos sobre o funcionamento do sistema imune. Mais de 120 diferentes genes já foram identificados, cujas anormalidades são responsáveis aproximadamente 180 diferentes formas de imunodeficiências primárias. Pacientes com **imunodeficiências primárias** são frequentemente reconhecidos pela sua elevada suscetibilidade a infecções; porém, esses pacientes podem apresentar também várias outras manifestações, como doenças autoimunes, doenças inflamatórias e câncer.⁶

5. Em consulta ao sistema de regulação Governo do estado do Rio de Janeiro , a Autora encontra-se na fila de espera do Ambulatório para consulta em Alergologia - pediatria , inserida no sistema em 06 de julho de 2023(anexo I)

6. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda **sem a resolução da demanda**.

⁴ Scielo . Noções de imunologia . Andrea Rodrigues Gonçalves Ayres . Disponível em <<https://books.scielo.org/id/m4kn3/pdf/silva-9786557080917-11.pdf>> Acesso em 18 de set 2023

⁵ Biblioteca virtual em saúde disponível em < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.386.700.750 > Acesso em 18 de set 2023

⁶ Scielo –Imunodeficiências primárias Pérsio Roxo Junior Jornal Brasileiro de pneumologia . Disponível em< <https://www.scielo.br/j/bpneu/a/6hX59DkcRNRmQZ5x5CP> > Acesso em 18 de set 2023

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**do 5º Vara Federal de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ 224662

ID. 4250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02